LEI Nº. 3.415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 20010.

Autoriza o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, firmar convênio com a Associação Hospitalar Mondaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, devidamente autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 83.226.175/0001-49, com sede na Travessa Osvaldo Otto Wolschick, nº. 620, cidade de Mondaí – SC, visando o repasse em forma de Subvenção Social no valor de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil e duzentos reais), para o exercício de 2011, com o pagamento em 12 (doze) parcelas, com finalidade de auxiliar na manutenção e aprimoramento do atendimento de urgência e emergência – **Plantão Ambulatorial** – aos munícipes de Mondaí.

Art. 2º Fica concedido a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ, o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sendo que na hipótese de não haver a referida prestação de contas, automaticamente implicará na não liberação da parcela seguinte.

Art. 3º O Termo de Convênio (anexo) definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 12.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 12.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.057 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0002.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 22 de dezembro de 2010.

Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO DE CONVÊNIO N° /2010.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, com sede na Rua Laju, nº. 420, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, doravante denominado CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Mondaí, Senhor, portador do CPF sob o nº., e pelo(a) Secretário(a) Municipal da Saúde e gestor(a) do Fundo Municipal da Saúde, Senhor(a), portador(a) do CPF sob o nº., e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MONDAÍ, entidade beneficente sem fins lucrativos, estabelecida na Travessa Osvaldo Otto Wolschick, nº. 620, cidade de Mondaí – SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.226.175/0001-49, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo Presidente, Senhor(a), portador do CPF sob o nº., resolvem por mútuo acordo celebrar o presente Termo de Convênio, visando a transferência de recursos financeiros de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros do Município, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, para auxiliar na manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Hospitalar Mondaí, assim como manter e aprimorar o atendimento de urgência e emergência - **Plantão Ambulatorial** – aos munícipes de Mondaí, mediante as normas e condições a seguir descritas:

I – O atendimento será realizado na Associação Hospitalar Mondaí, nos dias úteis, com inicio no horário das 17:30 (dezessete horas e trinta minutos) da tarde até às 08:00 (oito horas) da manhã seguinte, e das 12:00 às 13:30 nos dias úteis, e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante o período de 24 horas;

II – O Município, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, repassará a importância de até R$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais), para o exercício de 2011, conforme cronograma de desembolso, sendo que, o valor repassado mensalmente, destina-se ao pagamento dos médicos plantonistas, e outra parcela para manutenção das atividades da CONVENIADA. O valor repassado será para pagamento específico de despesas médicas e hospitalares para atendimento de urgência, emergência e manutenção das atividades do hospital;

III – Deverão ser atendidos, sem ônus, os pacientes residentes no município de Mondaí que necessitarem do atendimento de urgência/emergência, neste caso, os mesmos serão atendidos e avaliados pelo profissional médico de plantão;

IV – Os pacientes que solicitarem o profissional médico, que não seja o de plantão, cuja escala será feita dentre o corpo clínico do Hospital, deverão pagar pelo atendimento como procedimento particular e não serão abrangidos por este convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As disposições legais para fins de efetivação do presente Convênio de Cooperação Financeira e repasse de recursos orçamentários, encontra supedâneo nos artigos 13, inciso V e 56, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Mondaí (SC), combinados com o artigo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, pelas disposições constantes na Lei Municipal nº. 3.400, de 04 de outubro de 2010, ainda a Lei Municipal nº., de de de, e na Lei Municipal nº., de ... de de

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a execução do presente convênio, o CONVENENTE repassará a CONVENIADA importância de até R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), para o exercício 2011, conforme cronograma de desembolso.

Parágrafo Único. As parcelas mensais serão liberadas após a comprovação do efetivo atendimento, mediante apresentação do Relatório de Atendimento que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O convenente obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados pelo Município de Mondaí, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, e de acordo com o cronograma de desembolso e o Plano de Aplicação;

II – Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do(s) Programa(s) que esteja(m) relacionado(s) com o objeto deste convênio;

III – Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio, conforme mencionado na Cláusula Primeira;

IV – Examinar e aprovar por parecer técnico, a reformulação do Plano de Trabalho, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A conveniada obriga-se a:

I – Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a nenhum outro fim;

II – Ressarcir o CONVENENTE os recursos recebidos por meio deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – Responsabilizar-se pelo atendimento dos serviços de enfermagem, solicitar o comparecimento ao Hospital do profissional médico que estiver de plantão de sobreaviso, cadastrar e fazer relatórios individualizados dos atendimentos;

IV – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

V – Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONVENENTE, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;

VII – Encaminhar ao CONVENENTE a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas da Resolução nº. 016/94, do TCE/SC;

VIII – Manter conta corrente específica junto à instituição financeira oficial, sob o título "Associação Hospitalar Mondaí/Convênio Município Mondaí – Plantão Ambulatorial";

IX – Propiciar ao CONVENENTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio;

X – Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos somente serão repassados quando depositados pelo Município na conta do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE e, posteriormente, aos interessados, até o décimo dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da produção e, estando em dia com a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos de que trata a Cláusula Terceira correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, exercício de 2011; projeto/atividade: 2.057 – Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial; modalidade de aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0002.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONVENENTE decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do presente Convênio, devendo a CONVENIADA atender às solicitações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, em decorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento e/ou por interesse manifesto de uma ou ambas as partes, desde que acordado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo estabelecido para a execução deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mondaí para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí - SC, de de 2011.

.....	
Prefeito Municipal	Presidente da Associação H. Mondaí
CONVENENTE	CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

VISTO (Departamento Jurídico)

O presente termo de convênio cumpre as exigências legais, o dou como aprovado.

Mondaí, ... de de 2011.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PLANO DE APLICAÇÃO

PARCELA	VALOR – R$	PAGAMENTO	TOTAL
01	17.000,00	JANEIRO/2010	17.000,00
02	17.000,00	FEVEREIRO/2010	17.000,00
03	17.000,00	MARÇO/2010	17.000,00
04	17.000,00	ABRIL/2010	17.000,00
05	17.000,00	MAIO/2010	17.000,00
06	17.000,00	JUNHO/2010	17.000,00
07	17.000,00	JULHO/2010	17.000,00
08	17.000,00	AGOSTO/2010	17.000,00
09	17.000,00	SETEMBRO/2010	17.000,00
10	17.000,00	OUTUBRO/2010	17.000,00
11	17.000,00	NOVEMBRO/2010	17.000,00
12	17.000,00	DEZEMBRO/2010	17.000,00
TOTAL GERAL			**R$ 204.000,00**

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- Pagamento de serviços de terceiros;
- Material de higiene e limpeza;
- Material de Expediente;
- Material médico hospitalar;
- Medicamentos;
- Vestuário/uniformes;
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Transporte;
- Consumo de energia elétrica.